



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Processo: 277/2019

**EMENDA Nº 025/2019**

Autoria: Vereador Emerson Sais Machado.

*SUPRESSIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2.011/2019 QUE REGULAMENTA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Dá nova redação ao Artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 1º** Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades comerciais provisórias ou esporádicas tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares ou prestação de serviços ambulantes, nas vias e logradouros públicos no Município, visando à organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.

*Parágrafo único.* Não serão consideradas Feiras Itinerantes nem serão sujeitas à observância da presente Lei a realização de:

- I - feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal;
- II - feiras e eventos culturais;
- III - feiras de agronegócio;
- IV - feiras de entidades educacionais de ensino regular;
- V - festas de entidades religiosas cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade religiosa organizadora;
- VI - feiras de associações de classe e representativas do comércio e da indústria de Alta Floresta, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;
- VII - feiras realizadas com frequência e habitualidade, semanalmente, sempre no mesmo local, ao ar livre, ainda que apenas um dia da semana;
- VIII - bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes.

fl. 1 de 4



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 2º** Dá nova redação ao § 2º Artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 5º** .....

**§ 2º**O vendedor ambulante não licenciado para o exercício da atividade prevista nesta Lei ficará sujeito as penalidades previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial, ao disposto no Código Tributário Municipal.  
.....

**Art. 3º** Dá nova redação ao Artigo 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 10.** A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar comércio eventual ou ambulante no Município de Alta Floresta deverá requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento previamente, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento constando razão social, ramo de atividade, endereço onde pretende se instalar e o período no qual permanecerá em atividade;

II - cópia autenticada de:

a) contrato social ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, ou do estado de origem;

b) Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Inscrição na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ, ou do estado de origem;

d) capa do carnê do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, matrícula atualizada, autorização do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização;

e) Protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;

f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do local onde será realizada a Feira Itinerante;

g) Laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

fl. 2 de 4



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

h) *Croquis* de localização de cada boxe, compartimento, *stand*, barraca e demais unidades de venda, alocados, separada e isoladamente;

i) autorização escrita do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização e responsabilidade solidária entre a organização da Feira Itinerante e o proprietário do imóvel, por atos ou fatos causados pela organização, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se estabelecerem na feira ou ainda por terceiros frequentadores do local;

j) protocolo de informação ao PROCON de Alta Floresta comunicando o local, datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, a fim de atender recomendação emitida pela Fundação PROCON do Estado de Mato Grosso objetivando a proteção dos consumidores da feira.

§ 1º Além da pessoa física ou jurídica organizadora da Feira Itinerante, o alvará a que se refere o "*caput*" deste artigo deverá também ser requerido, individualmente, por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas comerciantes ou prestadoras do serviço que pretendam atuar na Feira Itinerante.

§ 2º Os originais dos documentos citados nas alíneas "e", "f" e "g" do Inciso II do presente artigo deverão ser apresentados para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º Todos os bens comercializados na feira deverão ser vendidos mediante a emissão de nota fiscal ou documento equivalente

§ 4º Caso o local escolhido envolva passeio público que tenha comércio particular, deverá ser apresentada autorização expressa do proprietário do respectivo comércio, com firma reconhecida em Cartório.

§ 5º Para a hipótese de área pública, a emissão do alvará dependerá de prévia autorização pública para ocupação do espaço.

§ 6º A autorização a que se refere o parágrafo anterior dependerá da análise de conveniência e oportunidade da Administração, podendo, a Administração Pública, indicar outro local mais apropriado para o comércio em questão, atendendo-se ao interesse público local.

§ 7º Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto, que também tenha a documentação completa e tempestiva, a seleção será feita por meio de critérios objetivos, sendo eles: a pessoa idosa ou com deficiência e, em caso de empate, por sorteio.

§ 8º O interessado deverá iniciar o procedimento previsto na presente Lei com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das atividades comerciais provisórias ou esporádicas tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares ou prestação de serviços ambulantes.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

### **JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando a todos, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências as emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 2.011/2019** que “*QUE REGULAMENTA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, considerando melhor adequação aos casos concretos, bem como por não ser mais um fenômeno transitório, como se acreditava em décadas passada, mas sim um fato comprovado em todos os municípios brasileiros.

O objetivo dessa proposição não é proibir a atividades comerciais provisórias ou esporádicas tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares ou prestação de serviços ambulantes, mas sim regular de forma mais eficaz e pontual, bem como estabelecer o equilíbrio fiscal entre o comércio ambulante e o comércio de estabelecimentos, não prejudicando a mobilidade de pedestres e veículos, garantindo a qualidade e procedência dos produtos comercializados e respeitando os limites da concorrência similar; desta forma essas atividades provisórias ou esporádicas poderá trabalhar de forma legal.

A conscientização de nossos munícipes para as compras de produtos e serviços, no comércio local irá fortalecer a nossa economia, posto que empresários estabelecidos em nosso município, contribuem na arrecadação de impostos e geram emprego e renda visando melhor qualidade de vida aos nossos munícipes e ainda possibilitar condições legais para que a fiscalização do município possa exercer suas funções de forma efetiva garantindo o pleno direito do comércio do município como um todo.

Desta forma, sob essa descrição, submetemos tais emendas para análise das senhoras e senhores para posterior apreciação em plenário.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT., 16 de outubro de 2019.

**Emerson Sais Machado**  
*Vereador*